|  |
| --- |
| **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | RS001769/2016 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 10/08/2016 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR038544/2016 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46218.012858/2016-48 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 05/08/2016 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** |
| SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE OLIVEIRA;   E   SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS e Sapucaia do Sul/RS**.  **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**  **CLÁUSULA TERCEIRA - EMPREGADOS DEMITIDOS, EM FÉRIAS, OU CONTRATO SUSPENSO**  Os empregados que trabalharem nos dias acordados neste instrumento coletivo serão indenizados pelo valor salário dia nas seguintes situações:    **a)** empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;  **b)** empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e  **c)** empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.  **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**  **AUXÍLIO TRANSPORTE**  **CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE**  Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos dias elencados no “caput” da cláusula sexta.  **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**  **DURAÇÃO E HORÁRIO**  **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**  Será assegurada a toda a categoria um expediente normal nos dias 8, 11 e 18 de dezembro de 2016.  **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**  **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA**  Os estabelecimentos comerciais da cidade de Esteio representados pelo  Sindicato do Comércio Varejista de Canoas, poderão abrir suas portas em horário normal nos dias 11 de dezembro de 2016 e 18 de dezembro de 2016.  Os estabelecimentos comerciais da cidade de Sapucaia do Sul representados pelo  Sindicato do Comércio Varejista de Canoas, poderão abrir suas portas em horário normal nos dias 08 de dezembro de 2016 e 18 de dezembro de 2016.  **PARÁGRAFO ÚNICO**    Em contrapartida, o comércio varejista da cidade de Esteio e Sapucaia do Sul cerrará, obrigatoriamente, suas portas nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2017 (segunda-feira de carnaval e terça-feira de carnaval), para fins de compensação horária, independentemente tenham ou não aberto as mesmas nos dias fixados no caput desta cláusula, sob pena de pagamento de uma multa de R$ 300,00 (trezentos reais), sendo que tal multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo.  **DISPOSIÇÕES GERAIS**  **OUTRAS DISPOSIÇÕES**  **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO**  Somente estarão autorizados à trabalhar nos domingos e feriados referidos no “caput” da cláusula sexta desta convenção, os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição sindical de 2016 e assistencial de 2016, em favor das respectivas entidades sindicais.  **CLÁUSULA OITAVA - EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM EMPREGADOS**  As empresas que não ocuparem mão de obra de seus empregados, poderão ter seus respectivos estabelecimentos comerciais funcionando com a utilização de mão de obra familiar até 1º grau de parentesco, neste caso estão autorizadas a trabalharem nos dias determinados no parágrafo único  da cláusula sexta da presente convenção coletiva de trabalho.  **CLÁUSULA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA**  Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos Sindicatos com as seguintes atribuições:    **a)** acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais na data prevista na cláusula sétima;  **b)** zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;  **c)** exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja infração imediatamente sanada;  **d)** autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento;  **e)** podendo cada Sindicato convenente, através de membros de sua Diretoria atuar também na fiscalização, de forma isolada, para reforçar o cumprimento desta convenção.   |  | | --- | | JORGE OLIVEIRA  PRESIDENTE  SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO     ANTONIO JOB BARRETO  PROCURADOR  SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR038544_20162016_06_22T09_42_52.pdf)    **ANEXO II - ATA2**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR038544_20162016_06_22T09_43_19.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. |